



Ofício nº 684

Lapa, 25 de Novembro de 1997

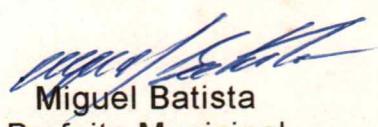
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/97 que cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

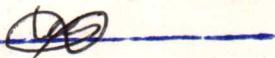
Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1235/97
DATA 25.11.97



Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, sob a denominação de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

- I. Formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços, de turismo e de artesanato do Município;
- II. Implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;
- III. Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo e criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal;
- IV. Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;
- V. Exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;



Projeto de Lei nº 26/97

...02

- VI. Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;
- VII. Promover medidas relativas à geração de empregos, e assessoramento às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;
- VIII. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais;
- IX. Adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens móveis e imóveis, bem como propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis ao seu favor;
- X. Participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração municipal;
- XI. Realizar outras atividades correlatas à Companhia.

Art. 2º - O capital inicial , autorizado para a Companhia é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) devendo o Município de Lapa, subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 1º - Para integralização de futuro aumento do capital social, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica.



Projeto de Lei nº 26/97

...03

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município compreendidos nos limites dos zoneamentos industriais existentes ou a serem criados.

§ 3º - A doação de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal.

§ 4º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município de Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) ao orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

0200 - Governo Municipal ou Gabinete do Prefeito	
0201 - Gabinete do Prefeito	
0201.11623461.26 - Implantação e/ou ampliação de Zoneamento Industrial	
4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no "caput" deste artigo, poderão ser tomadas, como recursos as transferências ou convênios do Estado do Paraná ao Município, não previstas no orçamento e ainda os advindos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.



Projeto de Lei nº 26/97

...04

Art. 5º - A Companhia fica isenta de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 6º - Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Lapa, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Novembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, de 25.11.97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Câmara, que cria em nosso Município a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico porque institui um instrumento ágil e desburocratizado para implantar definitivamente uma política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços o que já fizeram municípios como São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Piên, Araucária e tantos outros que com isso partiram na frente, na acolhida de investimentos produtivos que asseguram o desenvolvimento daqueles setores no município através da execução de atividades de atração, incentivo e criação, preservação e ampliação de empreendimentos que carrearão recursos que serão sempre aplicados na melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pelos motivos acima expostos, espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Novembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
00

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa -
COMLAPA, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25 / 11 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Milt Milt.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 00
000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 026/97

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

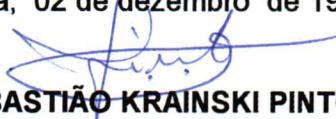
Autor: Executivo Municipal

PARECER

Analisando o projeto de lei apresentado, entendo que ele não apresenta problemas maiores, podendo ser discutido e votado pelos edis que compõe esta Casa de Leis.

Existe a necessidade de substituir um dos membros da comissão, uma vez que o autor do presente projeto faz parte desta comissão permanente.

Lapa, 02 de dezembro de 1997


SEBASTIÃO KRALINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 09
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 026/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Ver.
membro

com o voto do
membro
Ver.
MEMBRO

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Altera o Art. 1º do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma empresa com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município da Lapa, Estado do Paraná, sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1264/97
DATA 02, 12, 97

Benedicto
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

- 1: Votação - Reg. Ex. 4. Fluor. João Renato
2: Votação - Reg. Ex. 3 - Cesario Vidal
Cesar Leoni
Benedicto
Cesar Leoni
Benedicto

31
06

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Modifica o Art. 2º do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

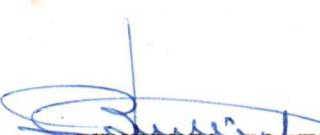
Art. 2º - O capital inicial, autorizado para a Companhia é de R\$1.000,00 (Hum mil reais) devendo o Município da Lapa, subscrever 100% (cem por cento) do capital da Companhia.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 1265/97

DATA 02.12.97


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

: VOTAÇÃO - RETIRADO PELO AUTOR

APROVADO P/ UNANIMIDADE

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Suprime o parágrafo 4º do Art. 2º do projeto apresentado.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1266/97

DATA 02.12.97

Benedicto
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

1: VOTAÇÃO - REJEITADO 8x4

2: VOTAÇÃO - REJ. 9x3. CESAR L., CESAR V., BENEDITO

JOÃO RENATO
CESAR LEONI
CESAR VIANA
BENEDITO

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Altera o parágrafo quinto do Art. 2º do projeto apresentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município da Lapa, depois de liquidado o passivo existente.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1267/97

DATA 02.12.97

(ass)

Benedito
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

5: NOTAÇÃO - REJEITADO EX-4.1

2: VOTAÇÃO - REJ. GR3 CESARL.

CESAR V.
BENEDITO

CESAR LEONI
CESAR VIAL
BENEDITO
JOAO RENATO

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados pelo Legislativo Municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n° 1268/97

DATA 02.12.97


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

- 1: VOTAÇÃO - REJEITADO EX-4.
2: VOTAÇÃO - REG. EX-4. IDEM 1.

J. RENATO
CESAR LIMA
CESAR VIDAL
BENEDITO

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o o seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 026/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

Suprime o Art. 6º do projeto apresentado.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 1997.

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1269/97

DATA 02.12.97


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

1: VOTAÇÃO - REJEITADO 8x4.

2: VOTAÇÃO - REJ. 3x3. CESAR L.
CESAR V.
BENEDITO

JOSÉ RENATO
CESAR LEONI
CESAR VIOAL
BENEDITO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 16

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

MATÉRIA: EMENDAS A PROJETO DE LEI 26/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver.: SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ver.: _____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC. CULT, ESP., B.E.SOCIAL E ECOL.

Ver.: _____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Ver.: _____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ver.: _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE Legislação, Redação e Justiça

PARECER

Emendas ao projeto de lei nº 026/97

Emenda modificativa 1268/97

É cabível de discussão e votação
pelo plenário, a quem cabe vulgarizar o
mérito.

Emenda Modificativa 1267/97
" " 1264/97

" " 1265/97

Emenda Supressiva 1263/97
" " 1266/97

Sobre as emendas em epígrafe
termos a informar que uma
não sobrevive sem a outra, uma
vez que a intenção é de atribuir
o capital total da ~~esta~~ à comparsaria
de desenvolvimento da Lapa ao
município

Vejo, a propósito, que tais emendas
podem ser submetidas ao critério do
Plenário desta casa de leis.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 18
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE

PARECER

Por tudo isto entendo que todas as emendas poderão ser discutidas e votadas.

Deixo de opinar sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 02 de dezembro de 1997,
as 19:55 hs.

[Handwritten signature]
Relator.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 19
02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA: Projeto de Lei 026/82

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

[Large handwritten signature over the title]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 039/97

Súmula: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, sob a denominação de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

- I. Formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços, de turismo e de artesanato do Município;
- II. Implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;
- III. Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo e criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal;
- IV. Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;
- V. Exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;
- VI. Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;
- VII. Promover medidas relativas à geração de empregos, e assessoramento às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Projeto de Lei n° 39/97

Fl. 02

- VIII. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais;
- IX. Adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens móveis e imóveis, bem como propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis ao seu favor;
- X. Participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração municipal;
- XI. Realizar outras atividades correlatas à Companhia.

Art. 2º - O capital inicial , autorizado para a Companhia é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) devendo o Município de Lapa, subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 1º - Para integralização de futuro aumento do capital social, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica.

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município compreendidos nos limites dos zoneamentos industriais existentes ou a serem criados.

§ 3º - A doação de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal.

§ 4º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município de Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 39/97

Fl. 03

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) ao orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

0200 - Governo Municipal ou Gabinete do Prefeito
0201 - Gabinete do Prefeito
0201.11623461.26 - Implantação e/ou ampliação de Zoneamento Industrial
4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou FinanceirasR\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no "caput" deste artigo, poderão ser tomadas, como recursos as transferências ou convênios do Estado do Paraná ao Município, não previstas no orçamento e ainda os advindos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Companhia fica isenta de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 6º - Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Lapa, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO

1º Secretário